

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.426, DE 2004 (Mensagem nº 230, de 2004)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa Portuguesa, celebrado em Lisboa, em 11 de novembro de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ROMEU QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem por objetivo aprovar o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos celebrado em Lisboa, em 11 de novembro de 2002, entre os governos do Brasil e de Portugal, visando desenvolver a cooperação na área do transporte aéreo e estabelecer as bases necessárias para a operação de serviços aéreos regulares.

O referido Acordo, segundo Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro das Relações Exteriores ao Presidente da República, tem por objetivo atualizar o Acordo de Serviços Aéreos assinado em 05 de setembro de 2001 – cujo texto não chegou a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional – por meio de alteração em seu Artigo 11, que dispõe sobre a conversão e transferência de lucros.

A modificação proposta, ainda segundo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro, contempla os interesses das empresas de transporte aéreo dos dois países, bem como é condizente com o dinamismo das relações econômico-comerciais bilaterais e com a intensidade do intercâmbio turístico entre ambos.

Sendo a Mensagem do Senhor Presidente da República inicialmente apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, esta propõe sua aprovação nos termos do projeto em análise, cabendo a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre os aspectos atinentes ao mérito do transporte aéreo.

A proposta tramita em regime de urgência, devendo também receber pareceres da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para análise desta Comissão comparece mais um acordo bilateral no âmbito de serviços de transporte aéreo, que tem por objetivo oferecer, em conjunto com as demais normas internacionais de aviação civil, as bases técnicas, comerciais e institucionais para que companhias aéreas do Brasil e de Portugal possam operar rotas entre e além desses países.

Como bem ressaltou o parecer à Mensagem nº 230, de 2004, emitido pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e que deu origem ao projeto em tela, *“trata-se de um típico acordo sobre serviços aéreos que, ao longo de seus 24 artigos e um anexo, estabelece condições de cooperação na área de serviços de transporte aéreo entre Brasil e Portugal, a serem prestados por empresas designadas pelas Partes”*.

Consideramos que os principais pontos do acordo já receberam adequado tratamento no Parecer que lhe deu origem e, especificamente no que se refere à competência desta Comissão, julgamos que a avença em pauta guarda as diretrizes que conferem ao transporte aéreo

internacional maior segurança, competitividade e eficiência, não diferindo significativamente dos demais acordos que o País tem assinado.

Assim sendo, entendemos que estão garantidas as condições de reciprocidade necessárias a uma adequada operação aérea internacional, permitindo o saudável crescimento dos intercâmbios comerciais e turísticos entre o Brasil e Portugal, bem como entre o Brasil e os demais países europeus.

Pelo exposto e por entendermos que a proposta é tecnicamente correta e traz benefícios não apenas para o setor aéreo nacional, mas para todo o Brasil, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.426, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Relator

2004_14365_Romeu Queiroz_230